

CONTRATO N.º 320/2025 | PROCESSO N.º 065/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A IJS CORTINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede na Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por sua Diretora Administrativa, Cassia Amaro Batista de Santana, brasileira e portadora do CPF/MF 349.730.468-92, e de outro lado a empresa **IJS CORTINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 27.211.941/0001-20, com sede na Avenida Cesar Augusto Romaro, nº 415, Vila Norma, CEP 08.062-000, na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 065/2025, regido pela Lei 14.133/2021 e pelo Regulamento Próprio de Compras da Fundação Hospital Santa Lydia (RPC-FHSL), tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de cortinas divisórias de leitos hospitalares e persianas a serem utilizados pela Fundação Hospital Santa Lydia sendo Hospital Santa Lydia e Unidades de Saúde Externas., conforme especificações e quantidades detalhadas no termo de referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A proposta do contratado;

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias, iniciando-se em 08/07/2025, com término previsto para 08/09/2025**, devendo respeitar os prazos definidos na cláusula 5 do Termo de Referência constante no Anexo II do presente Contrato.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Fundação, permitida a negociação com a contratada.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio nº 121/2021 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por meio da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Salvo em situações extraordinárias e precedidas de autorização da contratante, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total estimado do contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 14.280,00 (quatorze mil e duzentos e oitenta reais)**, referente a 42 (quarenta e duas) persianas conforme anexo I.

a) Hospital Santa Lydia (HSL): valor total estimado de R\$ 4.420,00 (quatro mil e quatrocentos e vinte reais);

b) Unidade de Pronto Atendimento Dr. Nelson Mandela (UPA Norte): valor total estimado de R\$ 5.780,00 (cinco mil e setecentos e oitenta reais);

c) Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Marco Antônio Sahão (UBDS Vila Virgínia): valor total estimado de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitocentos reais);

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, de tal sorte que o valor proposto será a

única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias corridos após a entrega e instalação, mediante a conferência e aceite devidamente atestados pelos Setores responsáveis, através de depósito bancário, devendo a CONTRATADA emitir a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, devidamente comprovados e atestados pelo setor competente.

6.2 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1, bem como, o Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os valores contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

7.2 Após o interregno de um ano, precedido de solicitação da CONTRATADA, os valores contratados serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

7.3 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8. Considerar-se-á como ato de livre vontade, ainda que tácito, a solicitação de renovação de contrato com manutenção ou redução do valor global, mesmo sem a aplicação do índice de correção nos termos dos itens 7.2 e 7.3, hipótese em que será vedada a aplicação retroativa ou prospectiva de reajustes não incidentes em exercícios anteriores ou ainda, pelo acúmulo de índices inflacionários quando expressa ou tacitamente, a CONTRATADA não o exigiu, mantendo-se no mais, a possibilidade de reajuste anual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8 Cientificar a Gerência Jurídica da Fundação Hospital Santa Lydia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

9.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

9.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

9.5 A CONTRATADA deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da presente contratação.

9.6 A CONTRATADA é responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todos e quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

9.7 A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, apresentando documentação quando exigida.

9.9 A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.10 A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da CONTRATANTE, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.11 A CONTRATADA submeterá previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.12 A CONTRATADA na prestação de serviços acessória à entrega dos bens, não permitirá a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.13 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a a multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

9.14 Cabe à CONTRATADA fornecer documentos adicionais necessários à fiscalização notadamente para demonstração de sua higidez e de que está a honrar adequadamente seus compromissos, aos quais possam, de qualquer

modo, trazer riscos à CONTRATANTE, elidindo-se da culpa “in eligendo” ou “in vigilando”.

9.15. Não possuir em seus quadros administrador ou sócio com poder de direção que seja agente político ou vereador, bem como parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito e Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Diretores da Administração Direta, Autarquias ou Fundações, no âmbito do Município de Ribeirão Preto.

9.16. A CONTRATADA fornecerá endereço de e-mail bem como número de telefone vinculado ao aplicativo *whatsapp* ou outro semelhante, por meio do qual a contratante realizará comunicações formais e encaminhará notificações relacionadas à execução contratual, sendo obrigatório acusar o recebimento.

9.17. A CONTRATADA compromete-se a tomar conhecimento do Código de Conduta Ética da Fundação Hospital Santa Lydia (disponível no *site* oficial da Fundação), aderindo às suas disposições e lhes dando fiel cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 As condições de garantia de execução serão estipuladas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 **Sem prejuízo de eventuais responsabilidades penais a serem apuradas no juízo competente**, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I – não acusar o recebimento das comunicações e notificações realizadas na forma do item 9.16.

II - dar causa à inexecução parcial do contrato;

III - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FHSL e ao funcionamento dos serviços de assistência à saúde;

IV - dar causa à inexecução total do contrato;

V - deixar de entregar a documentação exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;

VI - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VII - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da compra direta sem motivo justificado;

IX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL, ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou execução do contrato;

X - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;

XIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

I – advertência;

II – impedimento de licitar e contratar;

III – multa: por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 11.1 deste contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação e será aplicada ao responsável.

11.2.1 A aplicação das sanções previstas no caput desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Fundação.

11.2.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a FHSL;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.3 Todas as sanções previstas nos incisos I e II desta cláusula 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso III da mesma cláusula.

11.2.3.1 Antes da aplicação da sanção prevista no inciso III (multa) do caput da cláusula 11.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 dias úteis contados da intimação, que será realizada por e-mail ou via aplicativo whatsapp ou outro semelhante.

11.2.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FHSL à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, que será realizada por e-mail ou via aplicativo whatsapp ou outro semelhante.

11.2.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste contrato.

11.2.4.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a FHSL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

11.2.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RPC-FHSL para as penalidades de impedimento de licitar e contratar.

11.2.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma da Lei 14.133/2021 e do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 58 do RPC-FHSL, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 59 e 60 do mesmo RPC-FHSL (artigos que tratam dos modos de extinção – unilateral, consensual, decisão 3º - e das consequências que pode acarretar sem prejuízo das sanções).

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para a Fundação Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundos do Convênio nº 121/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RPC-FHSL e demais normas e princípios gerais dos contratos aplicáveis às contratações com fundações públicas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do RPC-FHSL.

15.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração no objeto do contrato, como a simples retificação do nome empresarial, alteração de endereço, dentre outras, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 56 do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas no RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 10 de julho de 2025.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Cassia Amaro Batista de Santana
CPF/MF 349.730.468-92

gov.br

Documento assinado digitalmente

AMARILDO DE JESUS FERREIRA

Data: 08/07/2025 13:52:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br

Documento assinado digitalmente

CLAUDIA DE ANDRADE SANTOS

Data: 08/07/2025 13:44:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA

**IJS CORTINAS INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA**

CNPJ/MF 27.211.941/0001-20
Cláudia de Andrade Santos
CPF/MF 317.158.678-90
Amarildo de Jesus Ferreira
CPF/MF 245.502.178-55

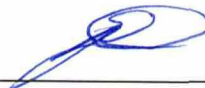
Testemunhas:

1ª.



Nome: Nuno Rivalino Lima Rodrigues Jorge
CPF: 38919835810

2ª.



Nome: Daniel L. de Jesus Ferreira
CPF: 397333188009

ANEXO I

Item	DESCRIPTIVO DO PRODUTO	HSL	UPA NOR TE	UBDS VILA VIRGINIA	TOTAL	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
Item 02	PERSIANA. CONFORME ITEM 3.3 E TABELA 2 DO TERMO DE REFERÊNCIA	13	17	12	42	R\$ 340,00	R\$ 14.280,00

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de cortina divisória de leitos hospitalares e persiana, para serem utilizadas pela Fundação Hospital Santa Lydia – FHSL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	CORTINA DIVISÓRIA DE LEITOS HOSPITALARES. CONFORME ITEM 3.2 E TABELA 1.	5819	UN.	123
2	PERSIANA. CONFORME ITEM 3.3 E TABELA 2. <u>EXCLUSIVO ME/EPP</u>	9954	UN.	42

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 dias contados da data determinada na Autorização de Fornecimento.
- 1.5. A justificativa da não utilização da cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) para o item 1, pelo disposto no art. 49, inciso III da Lei Complementar 123 de 2006, pois o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte representa prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado pela questão da padronização do material da cortina, tonalidade de cor e trilhos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A aquisição é necessária porque a última compra de Cortinas para Divisórias de Leitos Hospitalares foi feita em 2022, o quadro atual são cortinas rasgadas e com problemas nos trilhos. A cortina é um item que impacta não só na privacidade dos pacientes como também na necessidade de isolamento adequado entre os leitos e a Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, fundamentando-se especificamente devido às obras de reestruturação e ampliação de 09 (nove) leitos Semi-Intensivos, 10 (dez) leitos Semi-Intensivos já existentes, 05 (cinco) UTI Adulto, 05 (cinco) BOX, 02 (duas) Auditório 01, 01 (um) Auditório 2, 01 (um) Sala Diretoria, 04 (quatro) Anfiteatro, 02 (duas) Cardiologia, faz-se necessária a aquisição e instalação de cortinas para proteção dos leitos e demais salas da unidade.

Especificação dos materiais

3.2. Item 1 – Cortina Divisória para Leito Hospitalar em L

- Tecido: Deve ser em vinil de alta densidade, 100% resistente ao desbotamento, antimoho, antifungo, antibactericida, antiestático, não tóxico, antichamas, que previna a formação de aderência durante o tempo e tecnologia que atua o aumento a resistência a líquidos e manchas e que suporte uso contínuo, lavável e auto desodorizante, espessura mínima de 0,30 mm, sem emenda e altura mínima de 2 metros (sem contar a tela), a largura aproximada de cada leito é de 4 metros podendo variar 0,5 metro para mais ou para menos, a definir no momento da instalação. Cor a definir (ex.: Bege, Verde, Azul, Branco, etc.).
- Tela: Em nylon, antimoho, antifungo, antibactericida, antichamas, que contenha fitas de fixação com ilhós de latão cromado (e não enferruje), e com tratamento para não encolher, impermeável, resistente ao desbotamento, manchas e deformações com o tempo. Tamanho de 30 cm a 1 metro a depender do tamanho do pé direito e altura do piso. Cor a definir (ex.: Bege, Verde, Azul, Branco, etc.).
- Trilho: em alumínio pintado branco, modelo europeu, retos e curvos sem emendas, com ganchos e rodízios em poliacetal, silenciosos, que não quebram, não enroscam e não escapam do trilho. O sistema deverá estar em conformidade com normas nacionais e internacionais de utilização em áreas de saúde. Deve ser instalado no teto com bucha e parafuso, para qualquer tipo de forro (gesso, lajes, modulares, etc.), com curvatura que vão de 45° a 90°, customizado para cada leito, proporcionando todo tipo de percurso até seu fechamento e ser de fácil e rápida retiradas da cortina do trilho. A instalação deverá ser realizada de acordo com a altura do pé direito do prédio. Instalação inclusa.

TABELA 1 - CORTINA DIVISÓRIA PARA LEITO HOSPITALAR			
UNIDADE	LOCAL	QTD.	ALTURA PÉ DIREITO
UPA LESTE - Drº Luis Atilio Losi Viana	OBSERVAÇÃO ADULTO	9	4,3 METROS
UPA LESTE - Drº Luis Atilio Losi Viana	OBERVAÇÃO PEDIÁTRICA	5	4,3 METROS

UPA LESTE - Drº Luis Atilio Losi Viana	URGÊNCIA	5	4,3 METROS
UPA LESTE - Drº Luis Atilio Losi Viana	*BACKUP	3	4,3 METROS
UPA OESTE - Profº Drº João José Carneiro	OBSERVAÇÃO ADULTO	14	2,80 M E 3,10 M
UPA OESTE - Profº Drº João José Carneiro	OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA	5	3,05 METROS
UPA OESTE - Profº Drº João José Carneiro	*BACKUP	3	2,80 METROS
UPA OESTE - Profº Drº João José Carneiro	URGÊNCIA	9	2,90 METROS
UBDS Vila Virgínia- Dr. Marco A. Sahnão	OBSERVAÇÃO ADULTO	7	3,0 METROS
UBDS Vila Virgínia- Dr. Marco A. Sahnão	OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA	3	3,0 METROS
UBDS Vila Virgínia- Dr. Marco A. Sahnão	*BACKUP	3	3,0 METROS
UBDS Vila Virgínia- Dr. Marco A. Sahnão	URGÊNCIA	5	3,0 METROS
Hospital Santa Lydia	SEMI-INTENSIVO	9	2,8 METROS
Hospital Santa Lydia	SEMI-INTENSIVO	9	3,4 METROS
Hospital Santa Lydia	UTI ADULTO	5	3,0 METROS
Hospital Santa Lydia	BOX	5	3,5 METROS
Hospital Santa Lydia	*BACKUP	3	3,0 METROS
UPA NORTE - Nelson Mandela	OBSERVAÇÃO ADULTO	10	5,5 METROS
UPA NORTE - Nelson Mandela	OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA	3	5,5 METROS
UPA NORTE - Nelson Mandela	URGÊNCIA	5	5,5 METROS
UPA NORTE - Nelson Mandela	*BACKUP	3	5,5 METROS

3.3 É necessária a visita para a tiragem da medida fina dos itens antes da entrega e instalação, a qual deve ser agendada com cada unidade conforme endereços constantes no item 7.13.

3.4 Item 2 – Persiana Rolô Blackout

- Persiana 100% policloreto de vinila (pvc) especialmente feito para confecção de cortinas, alta resistência, antialérgico, de fácil limpeza, não descasca e não perde a cor, acabamento feito na bainha e com bandô. Com vedação 100 % a luz, com

sistema de recolhimento e abertura com comando lateral com cordinha de aproximadamente 80% da altura da persiana, instalada com no mínimo 10 cm a mais que a largura da janela de cada lado. Instalação inclusa. Cor a definir (ex.: Bege, Verde, Azul, Branco, etc.)

TABELA 2 - PERSIANA			
UNIDADE	LOCAL	QTD.	DIMENSÃO DA JANELA
UPA NORTE - Nelson Mandela	REFEITORIO	4	2 METROS X 1 METRO
UPA NORTE - Nelson Mandela	SALA ENFERMEIROS	2	2 METROS X 1 METRO
UPA NORTE - Nelson Mandela	SALA DE MEDICAÇÃO	3	1 METRO X 1 METRO
UPA NORTE - Nelson Mandela	SETOR AMARELO	5	1 METRO X 1 METRO
UPA NORTE - Nelson Mandela	*BACKUP	3	1 METRO X 1 METRO
UBDS Vila Virgínia- Dr. Marco A. Sahnão	URGENCIA	9	1 METRO X 1 METRO
UBDS Vila Virgínia- Dr. Marco A. Sahnão	*BACKUP	3	1 METRO X 1 METRO
Hospital Santa Lydia	AUDITÓRIO 01	2	1,02 METROS X 1,27 METROS
Hospital Santa Lydia	AUDITÓRIO 02	1	1,02 METROS X 1,27 METROS
Hospital Santa Lydia	SALA DIRETORIA	1	1,50 METROS X 2,98 METROS
Hospital Santa Lydia	ANFITEATRO	2	1,50 METROS X 2,99 METROS
Hospital Santa Lydia	ANFITEATRO	2	1,50 METROS X 2,26 METROS
Hospital Santa Lydia	CARDIOLOGIA	1	1,50 METROS X 2,00 METROS
Hospital Santa Lydia	CARDIOLOGIA	1	1,60 METROS X 1,07 METROS
Hospital Santa Lydia	*BACKUP	3	2,0 METROS X 2,0 METROS

3.5 Os materiais entregues dos itens 1 e 2 deverão ser NOVOS e entregues acondicionados em suas embalagens individualizadas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua integridade, a instalação deve ser feita no momento da entrega dos itens, os valores referentes às instalações de ambos os itens devem estar inclusos no valor total da proposta final.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da exigência de catálogo ou ficha técnica

- 4.1. Serão exigidos catálogo e/ou ficha técnica acompanhado de instruções de lavagem e manutenção dos seguintes itens:
- 4.1.1. Item 1;
 - 4.1.2. Item 2;

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos *artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021*, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições e locais de Entrega e Instalação

- 5.1. O prazo máximo de entrega dos bens é de 60 dias corridos, contados da data determinada na Autorização de Fornecimento, em remessa única.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega no prazo máximo estipulado, a empresa vencedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues e instalados, devidamente acompanhados com a nota fiscal/fatura nos seguintes endereços indicados abaixo, mediante agendamento prévio:
- 5.3.1. **UPA NORTE – Dr. Nelson Mandela** - Av. Gen. Euclídes de Figueiredo, 295 - Adelino Simioni, Ribeirão Preto - SP, 13071-140;
 - 5.3.2. **UBDS Vila Virgínia- Dr. Marco A. Sahão** - R. Franco da Rocha, 1270 - Vila Virgínia, Ribeirão Preto - SP, 14030-470;
 - 5.3.3. **UPA OESTE - Profº Drº João José Carneiro** - R. Terezina, 678 - Sumarezinho, Ribeirão Preto - SP, 14055-380;
 - 5.3.4. **UPA LESTE - Drº Luis Atilio Losi Viana** - Av. Treze de Maio, 353 - Jardim Paulistano, Ribeirão Preto - SP, 14090-270;
 - 5.3.5. **Hospital Santa Lydia** - R. Tamandaré, 434 - Campos Elísios, Ribeirão Preto - SP, 14085-070.

Garantia do objeto

5.7. O prazo de garantia dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto (apenas item 1).

5.7.1. Caso o prazo de garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6.1. No caso de instrumento equivalente a fiscalização será acompanhada pelo setor requisitante do objeto.

6.6.2. Constituem atividades a serem exercidas pelo(s) fiscal(is), conforme portaria nº35 de 21 de dezembro de 2023:

6.6.2.1. Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Fundação para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- 6.6.2.2. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade;
- 6.6.2.3. Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- 6.6.2.4. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 6.6.2.5. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 6.6.2.6. Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- 6.6.2.7. Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 6.6.2.8. Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- 6.6.2.9. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 6.6.2.10. Comunicar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais, não sendo sanado o problema, comunicar, formalmente, o setor de Licitações e Contratos, bem como o Departamento Jurídico da Fundação;
- 6.6.2.11. Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- 6.6.2.12. Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto; XIII - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 6.6.2.13. Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- 6.6.2.14. Emitir atestados de avaliação e de capacidade dos serviços prestados;
- 6.6.2.15. Auxiliar no encaminhamento de questionamentos, impugnações e recursos;
- 6.6.2.16. Notificar a contratada para que regularize documentos fiscais quando necessário;
- 6.6.2.17. Providenciar formulário próprio, a exemplo da ficha de Execução Contratual, para todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;
- 6.6.2.18. Verificar se a empresa contratada está cumprindo as obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias, quando se aplicar;
- 6.6.2.19. Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos.

Gestão

6.7. Constituem atividades de gestão dos contratos, conforme portaria nº35 de 21 de dezembro de 2023:

- 6.7.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- 6.7.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

- 6.7.3. Auxiliar o fiscal no acompanhamento da manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 6.7.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.7.5. Auxiliar o fiscal na coordenação dos atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- 6.7.6. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, se necessário;
- 6.7.7. Auxiliar o fiscal na tomada de providências para a formalização de processo de notificação e responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pelo Departamento Jurídico.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem custos adicionais à Fundação Hospital Santa Lydia.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências editalícias e contratuais, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 5 (dez) dias, a contar do recebimento provisório (*Art 117, inciso II, alínea "b" do Decreto Municipal nº 64, de 2023*).
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências editalícias e contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do *art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021*,

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.8. O produto (marca, qualidade, etc) não poderá ser substituído, sem a devida autorização do contratante. Em caso de substituição, a empresa deverá, antes de efetuar a entrega, enviar o pedido à Fundação Hospital Santa Lydia com as devidas justificativas.
- 7.9. O contratante reserva-se o direito de não receber o produto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o pedido e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Liquidação

- 7.10. O(s) contratado(s) apresentará(ão) à Fundação Hospital Santa Lydia a Nota Fiscal Eletrônica de Compra referente ao fornecimento efetuado conforme descrito abaixo;

Lote	Local	Notas	Valor
1	UPA NORTE	NOTA FISCAL 1	A SOMA DEVE BATER COM O VALOR TOTAL OFERTADO NO LOTE 1
	UPA OESTE	NOTA FISCAL 2	
	UPA LESTE	NOTA FISCAL 3	
	UBDS VILA VIRGÍNIA	NOTA FISCAL 4	
	HOSPITAL SANTA LYDIA	NOTA FISCAL 5	
2	UPA NORTE	NOTA FISCAL 1	A SOMA DEVE BATER COM O VALOR TOTAL OFERTADO NO LOTE 2
	UBDS VILA VIRGÍNIA	NOTA FISCAL 2	
	HOSPITAL SANTA LYDIA	NOTA FISCAL 3	

- 7.11. Cada nota fiscal deverá conter, no campo observações, a informação referente ao local em que foram instaladas as cortinas, número e lote do pregão.
- 7.12. Para a Nota Fiscal Eletrônica de Compras deverá ser observado o protocolo ICMS 42 de 03 de julho de 2009: ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

- 7.13. Para o atendimento da Lei Municipal nº 14.303 de 21 de março de 2019, a Contratada deverá enviar as Notas Fiscais em formato PDF, acompanhada de formato XML se houver, com todas as informações, incluindo a chave de identificação da Nota Fiscal Eletrônica, para os endereços de e-mail abaixo, como condição para aprovação da respectiva Nota Fiscal:

HOSPITAL SANTA LYDIA - matonetto@hospitalsantalydia.com.br

UPA NORTE - mcruz@hospitalsantalydia.com.br

UPA OESTE - alsimon@hospitalsantalydia.com.br

UPA LESTE - rabertanha@hospitalsantalydia.com.br

UBDS VILA VIRGÍNIA - almishima@hospitalsantalydia.com.br

- 7.14. Para fins de liquidação, o Órgão Requisitante deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Pagamento

- 7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados após a comprovação do fornecimento do objeto, nas condições exigidas, bem como, após a aprovação dos respectivos documentos fiscais pelo setor fiscalizador.

- 7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-FIPE de correção monetária.

- 7.18. O pagamento será efetuado 30 (**trinta**) dias corridos após a entrega e instalação, diante a conferência e aceite dos produtos devidamente atestado pelos Setores Responsáveis da Fundação Hospital Santa Lydia.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

- 8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971..
- 8.11. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.11.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.11.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.11.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 8.11.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.11.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.11.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.11.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006 e suas alterações posteriores, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
- 8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - *Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II*);

Qualificação Técnica

- 8.23. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou

com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados ou certidões, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.23.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.23.1.1 Item 1 – Atestado de Capacidade Técnica de instalação de no mínimo 45 m² ou 3 cortinas divisórias para leito hospitalar instaladas.

8.23.1.2 Item 2 – Não há obrigatoriedade de apresentação de qualificação técnica.

8.23.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.23.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.23.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9 ESTIMATIVAS DO QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição básica	Quantidade
1	CORTINA DIVISÓRIA PARA LEITO HOSPITALAR	123
2	PERSIANAS	42

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pelo contrato de gestão 324/2023, 5º termo de rerratificação do plano de trabalho e Convênio 121/2021, 15º termo de rerratificação do plano de trabalho.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: IJS CORTINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 065/2025

OBJETO: Aquisição de cortinas divisórias de leitos hospitalares e persianas a serem utilizados pela Fundação Hospital Santa Lydia sendo Hospital Santa Lydia e Unidades de Saúde Externas., conforme especificações e quantidades detalhadas no termo de referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto/SP, 10 de julho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cassia Amaro Batista de Santana - CPF/MF 349.730.468-92

Cargo: Diretora Administrativa

CONTRATANTE:

Nome: Cassia Amaro Batista de Santana - CPF/MF 349.730.468-92

Cargo: Diretora Administrativa - Ordenadora de despesas

Assinatura: _____

CONTRATADO:

Nome: Cláudia de Andrade Santos - CPF/MF: 317.158.678-90

Cargo: Sócia Administradora

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente

gov.br

CLAUDIA DE ANDRADE SANTOS

Data: 08/07/2025 13:45:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADO:

Nome: Amarildo de Jesus Ferreira - CPF/MF: 245.502.178-55

Cargo: Sócio Administrador

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente

gov.br

AMARILDO DE JESUS FERREIRA

Data: 08/07/2025 13:47:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Guilherme Andrade de Britto - CPF: 364.757.238-19

Cargo: Gerente Administrativo

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Marcos de Sousa da Cruz - CPF: 469.769.488-05

Cargo: Coordenador Administrativo

Assinatura: _____

